



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/20

Modifica o § 5º do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo que o início da sessão será às 16:00 horas.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º. O § 5º do art. 31, da Lei Orgânica do Município Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. A sessão de que trata o § 4º terá início às 16:00 (dezesseis) horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 13 de julho de 2020.





Marcos Rezende
Presidente



Luiz Eduardo Nardi
Vereador-PR


Mario Coraini Junior
Vereador-PTB


Evandro Galete
1º Secretário

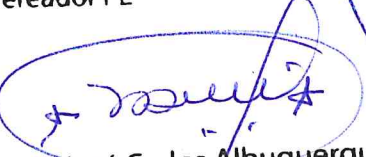

João do Bar
2º Secretário


Danilo Augusto Bigeschi
Vereador-PSB


Marcos José Custódio
Vereador PODE


Cícero Carlos da Silva
Vereador PL


Maurício Roberto
Vereador-PP


José Carlos Albuquerque
Vereador PSDB


Wilson Alves Damasceno
Vereador-PSDB


José Luiz Zacharias de Queiroz
Vereador-PSDB



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa modificar o § 5º do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo que o início da sessão de eleição e renovação da Mesa será às 16:00 horas.

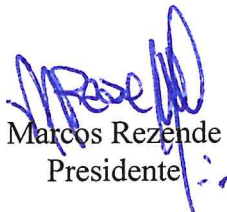
Nossa proposta pretende adequar a Lei Orgânica do Município, ao que esta sendo proposto paralelamente, com alterações neste mesmo sentido, no Regimento Interno da Casa.

O início das sessões mais cedo, irá proporcionar uma maior participação e acompanhamento da população, evitando que os trabalhos legislativos se prolonguem até tarde da noite. Além de proporcionar maior participação popular, a antecipação do início dos trabalhos proporcionará economia à Câmara Municipal, tanto pelo lado da prestação de serviços de seus funcionários, pois teremos coincidência do horário normal de trabalho com o desenrolar das sessões, como também pela economia de energia, pois o encerramento do expediente ocorrerá mais cedo.

Esta proposta atende aos anseios da população, bem como de vários dos Vereadores, que entendem salutar o início mais cedo dos trabalhos.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, 13 de julho de 2020.


Marcos Rezende
Presidente


Evandro Galetto
1º Secretário


João do Bar
2º Secretário